



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SOLICITA



Processo: 67272/2023 9Z309Z47

Requer.: MARCO ANTONIO DA SILVA PIANTA

End.: RUA Água Marinha, 88

JARDIM OURO FINO CEP: 83.215-122

Assunto: SOLICITA - SOLICITACAO GERAL

SOLICITA RECURSO EDITAL LEI PAULO GUSTAVO DEMAIS ÁREAS.

Data: 08/12/2023 13:56

Autuei nesta data, sob o número acima identificado, a matéria referida nesta capa, que passa a ser folha primeira do presente processo.



Assinado eletronicamente por:

PRISCILLA DO ROCIO SALES

DA SILVA

***.162.069.**

08/12/2023 13:57:03

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

PRISCILLA DO ROCIO SALES DA SILVA

À

Comissão Julgadora de Análise de Mérito Cultural



Eu, Marco Antonio da Silva Piantá, Microempreendedor Individual, inscrito no CNPJ nº 22.577.970/0001-97, CPF 405.808.810-91, estabelecido no endereço na Rua Água Marinha, nº 88, Jardim Ouro Fino, CEP 83.215-722, Paranaguá – PR, telefone 41 99192-0981, e-mail:marcospianta8@gmail.com, venho através deste apresentar recurso referente a análise de mérito cultural do projeto que inscrevi como proponente no edital CHAMADA PÚBLICA Nº 017/2023 PROCESSO Nº 55.168/2023 – Lei Paulo Gustavo, intitulado: **PANELINHA DE BARRO**.

Segundo esta comissão, o projeto foi desclassificado por não prever 10% do orçamento para acessibilidade conforme item 9.3 do edital.

Não concorda o proponente com a análise de mérito e vem por meio deste contestar a sua desclassificação por ter cumprido com o edital e justificado a falta da destinação do percentual dos recursos para acessibilidade fundamentado no item 9.4 do edital, que prevê a dispensa da destinação dos 10% dos recursos:

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

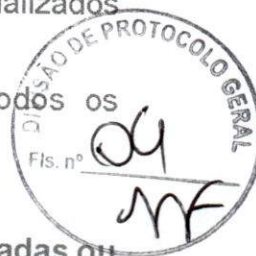
9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural. (grifo nosso)

O projeto justificou de acordo com as disposições do edital sobre o seu pedido de dispensa de utilização dos 10% dos recursos para acessibilidade, por se enquadrar na situação de possibilidade de dispensa do referido recurso, pelas razões a seguir.

O projeto Panelinha de Barro tem a proposta de oferecer oficinas de artesanato em cerâmica para população periférica, em estabelecimento conhecido como CEU das Artes, que faz parte de um projeto do governo federal, que se trata de locais construídos para atender atividades culturais, de ensino e de lazer em comunidades com vulnerabilidade social e econômica. Essas edificações já são

- () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- (x) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.



Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

As medidas de acessibilidade arquitetônicas já estão implementadas no dia a dia dos alunos de outros cursos que já estudam no local. As acessibilidades atitudinais serão implementadas pelo instrutor que já possui ampla experiência em trabalhar com alunos carentes, em situação de vulnerabilidade social com oficinas anteriores em escolas integrais.

Local onde o projeto será executado: CEU das Artes de Paranaguá – Complexo construído para integração da comunidade em atividades culturais, de esporte e lazer. Faz parte de um programa do governo federal para atender áreas consideradas de alta vulnerabilidade social. Rua dos Jatobás, nº560, Jardim Iguaçu, Paranaguá – PR, CEP 83.210-016.

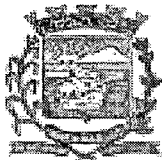
Importante observar a justificativa de não utilização de 10% do valor dos recursos para acessibilidade pelo fato de o local escolhido para a realização das aulas do projeto estar devidamente enquadrado no que consta no edital, item 9.4, II, ou seja, já contempla integralmente as medidas de acessibilidade. Além do mais, o objeto e as características do projeto não demandam a necessidade de outros gastos para além dos mencionados na proposta e planilha orçamentária.

Por todo o exposto, apresentada as razões do recurso, requer que a comissão julgadora aprecie os motivos da discordância em relação à decisão de desclassificação do projeto, bem como emita nova decisão, considerando a justificativa sobre o requerimento de dispensa de uso dos 10% dos recursos para acessibilidade, por se enquadrar no item 9.4 do edital quanto à sua dispensa, bem como o projeto estar apto para a análise das demais itens por estar de acordo com as disposições do edital.

Paranaguá, 07 de dezembro de 2023.



Marco Antonio da Silva Piantá
CNPJ: 22.577.970/0001-97



GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS

NÚMERO: 67272/2023

SEQUÊNCIA: 2

LOCAL DE ORIGEM: SEMAD - DEP. DE PROTOCOLO

LOCAL DE DESTINO: SEMAD - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

RESPONSÁVEL: SEMAD - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO



DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
08/12/2023	MARCO ANTONIO DA SILVA PIANTA	SOLICITA - SOLICITACAO GERAL	67272/2023-9Z309Z47

1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

SOLICITA RECURSO EDITAL LEI PAULO GUSTAVO DEMAIS ÁREAS.



Assinado eletronicamente por:
PRISCILLA DO ROCIO SALES
DA SILVA
***.162.069.**
08/12/2023 13:56:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

PRISCILLA DO ROCIO SALES DA SILVA
08/12/2023